



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES
CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 02/2017 - CBIB/UFAL, de 17 de agosto de 2017.

Estabelece as normas e os procedimentos relativos ao funcionamento das ações de extensão do Curso de Biblioteconomia da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

O COLEGIADO DO CURSO DE BIBLIOTECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regimentais, em reunião ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 113/95 – CEPE/UFAL, de 13 de novembro de 1995, que estabelece normas para o funcionamento da parte flexível do sistema seriado dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 65/2014 - CONSUNI/UFAL, de 03 de novembro de 2014, que estabelece a atualização das diretrizes gerais das atividades de extensão no âmbito da Universidade Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as normas e os procedimentos relativos ao funcionamento das ações de extensão do Curso de Biblioteconomia;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar, na forma desta Resolução, as normas e os procedimentos necessários ao funcionamento e ao acompanhamento das ações de extensão do Curso de Biblioteconomia da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Do Caráter Curricular da Extensão

Art. 2º A extensão é componente curricular flexível do Curso de Biblioteconomia, nos termos da Resolução nº 113/95 - CEPE/UFAL, de 13 de novembro de 2005, e da Resolução nº 01/2017 - CBIB/UFAL, de 17 de agosto de 2017.

§ 1º A carga horária da extensão poderá ser computada como atividade complementar na integralização do Curso de Biblioteconomia, atendido o disposto no artigo 5º, inciso III, do instrumento complementar a que se refere o *caput*.

§ 2º Cabe ao(à) discente incluir a extensão no Relatório de Atividades Complementares, conforme estabelece o artigo 6º, incisos I a IV, e artigo 7º, §1º e §2º, do instrumento complementar a que se refere o *caput*.

Art. 3º A extensão universitária é um processo educativo, cultural e científico orientado pelo princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e

extensão, com vistas a ações interativas direcionadas às demandas das comunidades interna e externa da UFAL.

Das Finalidades da Extensão

Art. 4º As ações de extensão universitária do Curso de Biblioteconomia terão como finalidades:

I - estabelecer a integração entre o ensino, a pesquisa e a realidade social presente no Estado de Alagoas;

II - capacitar os(as) discentes para atender aos anseios sociais, promovendo uma integração entre o ensino e as práticas da área de Biblioteconomia;

III - contribuir para a melhoria das condições socioeconômicas, políticas e culturais da comunidade;

IV - estimular e apoiar o corpo docente e o corpo discente na publicação e divulgação de suas produções acadêmicas decorrentes das ações de extensão;

V - realizar projetos, cursos e eventos a partir das necessidades e demandas dos(as) discentes, dos(as) docentes e da comunidade.

Das Modalidades de Extensão

Art. 5º As ações de extensão universitária serão desenvolvidas no Curso de Biblioteconomia, nas seguintes modalidades:

I – programa: conjunto de projetos de extensão que têm objetivos afins;

II – projeto: conjunto de atividades de extensão processuais e contínuas;

III – curso: há quatro modalidades de curso de extensão:

a) minicurso: destinado à comunidade em geral e deverá ter duração de 4 (quatro) a 8 (oito) horas;

b) curso livre: destinado à comunidade em geral e deverá ter duração superior a 8 (oito) horas;

c) curso de qualificação profissional: destinado a diversos(as) profissionais e deverá ter entre 60 (sessenta) e 179 (cento e setenta e nove) horas;

d) curso de aperfeiçoamento: destinado a graduados(as) e deverá ter duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

IV – evento: ação de divulgação e outras atividades destinadas a público específico e terão duração mínima de 4 (quatro) horas.

Das Áreas Temáticas

Art. 6º Cada ação de extensão universitária deverá ser definida dentre uma das seguintes áreas temáticas:

- I – informação e comunicação;
- II - cultura;
- III - direitos humanos e justiça;
- IV - educação;
- V - ética;
- VI - meio ambiente;
- VII - saúde;
- VIII – tecnologia, produção e inovação;
- IX- trabalho;
- X - responsabilidade social;
- XI - inclusão social.

Art. 7º O Curso de Biblioteconomia poderá definir outras áreas temáticas, observando a aderência às linhas de estudo e as necessidades locais e regionais.

Da Coordenação de Extensão

Art. 8º O Curso de Biblioteconomia instituirá a Coordenação de Extensão.

Parágrafo único. A Coordenação de Extensão será designada pelo Colegiado do Curso para mandato de dois anos e prorrogável por igual período.

Art. 9º Caberá à Coordenação de Extensão:

- I – propor o plano de ações de extensão do Curso;
- II – organizar o processo seletivo de extensão;
- III – acompanhar o cronograma da atividade de extensão estabelecido pelo respectivo(a) orientador(a);
- IV – acompanhar a execução de ações de extensão;
- V – participar da avaliação da orientação de extensão;
- VI – participar da avaliação da satisfação dos(as) discentes vinculados às atividades de extensão;

VII – promover o envio da documentação da extensão para o Instituto de Ciências Humanas Comunicação e Artes (ICHCA);

VIII – promover o arquivamento do material resultante da atividade de extensão na Secretaria do Curso de Biblioteconomia;

IX - manter contato permanente com a Coordenação de Extensão do ICHCA visando ao melhor andamento das ações de extensão do Curso de Biblioteconomia;

X – manter contato permanente com a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) visando ao melhor andamento das ações de extensão do Curso de Biblioteconomia.

Da Proposta de Ações de Extensão

Art. 10. As ações de extensão universitária deverão ser propostas por docentes do Curso de Biblioteconomia.

Parágrafo único. Poderão participar de proposta de ações de extensão discentes e funcionários(as) do Curso de Biblioteconomia e/ou de outros cursos da UFAL.

Art. 11. As ações de extensão universitária poderão ser encaminhadas e iniciadas em qualquer época do ano letivo, conforme fluxo contínuo, e/ou em atendimento aos editais da UFAL ou outras instituições.

Art. 12. O(A) proponente das ações de extensão universitária será seu(sua) orientador(a).

§ 1º Caberá ao(à) proponente da ação de extensão:

I - registrar a ação de extensão junto à PROEX/UFAL;

II - coordenar a ação de extensão;

III - elaborar relatório final;

IV – solicitar, em parceria com a Coordenação de Extensão, certificados de participação na atividade de extensão junto à PROEX;

V – realizar prestação de contas físico-financeira, caso tenha sido contemplado com recursos da UFAL ou outros.

§ 2º As atividades a que se referem os incisos III, IV e V do parágrafo anterior deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de término da ação de extensão.

Art. 13. O projeto de extensão que necessitar de recursos financeiros deverá conter orçamento detalhado, discriminando as necessidades fundamentais relativas ao material de consumo, material permanente e, se necessário, às despesas com transportes ou outras necessidades.

Dos(as) Bolsistas e Colaboradores(as)

Art. 14. A participação do(a) discente em ações de extensão dar-se-á nas seguintes modalidades:

I – bolsista;

II – colaborador(a).

Art. 15. O ingresso nas ações de extensão dar-se-á exclusivamente por intermédio de processo seletivo.

Art. 16. São requisitos necessários ao ingresso do(a) bolsista e colaborador(a):

I – ser discente regularmente matriculado(a) no Curso de Biblioteconomia;

II – ter sido aprovado(a) nas disciplinas que fundamentam as ações de extensão com média igual ou superior a 7,00 (sete);

III – ser aprovado(a) no processo seletivo com média igual ou superior a 7,00 (sete);

IV – dispor de 12 (doze) horas semanais para as atividades de extensão.

Parágrafo único. Discentes de outros cursos poderão participar do processo seletivo, conforme entendimento do(a) proponente da ação de extensão.

Art. 17. Havendo desistência de bolsa, esta deverá ser repassada para um(uma) colaborador(a), considerando sempre a ordem de classificação.

Art. 18. O(A) discente que tiver outro tipo de bolsa poderá ser bolsista de ação de extensão, desde que atenda ao disposto nos artigos 16 e 19.

Art. 19. São atribuições do(a) bolsista e colaborador(a):

I – desenvolver atividades de extensão previstas no plano ou projeto de que participa;

II - auxiliar o(a) coordenador(a) das ações de extensão na elaboração de materiais didático-pedagógicos;

III – preparar materiais necessários ao exercício das atividades de extensão sob sua responsabilidade;

IV – atender aos sujeitos assistidos pelas ações de extensão, no que lhe couber;

V – promover a comunicação entre o(a) orientador(a) e os(as) assistidos(as) pela ação de extensão;

VI – participar da avaliação do(a) orientador(a) da ação de extensão da qual fez parte;

VII – participar da avaliação da satisfação dos(as) assistidos pela ação de extensão da qual faz parte;

VIII – realizar as atividades previstas no plano do(a) bolsista ou colaborador(a).

Art. 20. Os(As) colaboradores(as) terão os mesmos direitos e obrigações dos(as) bolsistas, excetuando exclusivamente a obtenção de bolsa.

Da Avaliação da Extensão

Art. 21. A avaliação das ações de extensão compreende o desempenho do(a) bolsista e/ou colaborador(a), a orientação do(a) docente e a satisfação dos(as) assistidos(as) pelas atividades que as compõem.

Art. 22. O(A) docente orientador(a) avaliará o desempenho do(a) bolsista e/ou colaborador(a) semestralmente, considerando:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – participação;

IV – presteza.

Parágrafo único. Outros critérios de avaliação poderão ser considerados, conforme disposição do Plano de Extensão do ICHCA.

Art. 23. A avaliação da orientação será realizada pela Coordenação de Extensão, com a participação do(a) bolsista e/ou colaborador(a) da respectiva ação de extensão.

Art. 24. A avaliação da satisfação dos(as) assistidos pela ação de extensão será realizada pelo(a) coordenador(a), com a participação do(a) bolsista e/ou colaborador(a) da ação de extensão desenvolvida.

Do Certificado de Extensão

Art. 25. O certificado de extensão será emitido pela PROEX.

Parágrafo único. A obtenção do certificado de extensão está condicionada ao atendimento às normas estabelecidas neste instrumento e noutros que o fundamentem.

Do Registro no Sistema Acadêmico

Art. 26. A atividade de extensão será registrada como atividade complementar, considerando, para este fim, o máximo de horas estabelecido na Resolução nº 01/2017 - CBIB/UFAL.

§ 1º O registro será realizado conforme o disposto nos artigos 12, § 1º a § 4º, e 13 da Resolução nº 01/2017 - CBIB/UFAL.

§ 2º O registro será realizado no sistema acadêmico exclusivamente ao término da ação de extensão.

§ 3º Após o devido registro, o relatório e as cópias de certidões deverão ser arquivados na pasta individual do(a) discente por um período de, pelo menos, cinco anos, após a desvinculação definitiva do Curso de Biblioteconomia.

§ 4º Transcorrido o período a que se refere o parágrafo anterior, o relatório e as cópias de certidões serão encaminhados para o Arquivo Central da UFAL.

Das Disposições Finais

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) de Extensão, submetidos à apreciação do Colegiado do Curso de Biblioteconomia.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Biblioteconomia.

Sala de Reunião do Curso de Biblioteconomia, Maceió, Alagoas, em 17 de agosto de 2017.

Colegiado do Curso de Biblioteconomia

Prof. Dr. Edivanio Duarte de Souza
Coordenador do Curso